



Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a
(Orçamento do Estado para 2021)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Exposição de motivos

A revisão do Estatuto dos Funcionários de Justiça e a integração do suplemento de recuperação processual no vencimento dos oficiais de justiça constituem promessas não cumpridas pelo Governo que se arrastam há demasiado tempo.

Muito embora o artigo 38.º da Lei do Orçamento do Estado para 2020 tivesse fixado, por impulso do PSD, uma rigorosa calendarização para a conclusão deste processo, a verdade é que o Governo falhou, em toda a linha, esta calendarização, o que releva um profundo desrespeito, não apenas em relação à Assembleia da República, que determinou um calendário preciso e rigoroso em relação a este assunto, que foi totalmente incumprido e desconsiderado pelo Governo, mas também e sobretudo pelos funcionários judiciais que há tanto anseiam pela conclusão deste processo.

Uma vez que nos foi transmitido pelos representantes do sector que o Governo considerava que o prazo previsto no artigo 38.º da Lei do Orçamento do Estado para 2020 seria meramente ordenador e não vinculativo, importa tornar mais rígida e clara a fixação de prazo para a conclusão da revisão do estatuto dos funcionários de justiça, onde deve ser concretizada a integração do suplemento no vencimento e equacionada a previsão de um mecanismo de compensação para os oficiais de justiça pelo dever de disponibilidade permanente, designadamente a atribuição de um regime de aposentação diferenciado.

Paralelamente, atendendo à idade avançada de muitos oficiais de justiça e ao facto de haver, cada vez mais, faltas ao trabalho por motivo de doença destes profissionais, é da maior justeza que esta classe profissional veja avaliada a viabilidade da sua inclusão no programa de pré-reformas que o Governo se encontra a preparar.

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a – Orçamento do Estado para 2021:



Artigo 34.º-A

Funcionários judiciais

- 1 – Até ao final do mês de março de 2021 é publicada em Diário da República a revisão do Estatuto dos Funcionários de Justiça.
- 2 – No âmbito da revisão referida no número anterior é concretizada a integração, sem perda salarial, do suplemento de recuperação processual, previsto no Decreto-Lei n.º 485/99, de 10 de novembro, no vencimento dos oficiais de justiça.
- 3 – No âmbito da revisão referida no n.º 1 é equacionada a previsão de um mecanismo de compensação para os oficiais de justiça pelo dever de disponibilidade permanente, designadamente a atribuição de um regime de aposentação diferenciado.
- 4 - Durante o primeiro trimestre de 2021, o Governo avalia a viabilidade da integração da carreira de oficial de justiça no programa de pré-reformas.

Assembleia da República, 13 de novembro de 2020

Os Deputados

Afonso Oliveira

Carlos Peixoto

Duarte Pacheco

Mónica Quintela